

Proposta de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo

Nota Explicativa

A educação e a qualificação são factores essenciais de desenvolvimento individual, social e territorial. Nos territórios rurais, a frequência do ensino superior implica frequentemente deslocações significativas ou residência fora do agregado familiar, aumentando os encargos das famílias.

A União das Freguesias pretende contribuir para a igualdade de oportunidades, apoiar os encargos da frequência do ensino superior, reconhecer o mérito académico e reforçar a ligação dos jovens à comunidade de origem.

Na ponderação dos custos e benefícios, os encargos ficam limitados à dotação anual aprovada no orçamento, sendo compensados pelos benefícios educativos, sociais e territoriais da medida. Para 2027 prevê-se uma dotação inicial de 2.400 €, correspondente a oito bolsas de 300 €.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo da Constituição da República Portuguesa, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redacção actual, e do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º – Objecto

O presente Regulamento estabelece as condições e procedimentos para atribuição de bolsas de estudo pela União das Freguesias a estudantes residentes na respectiva área territorial que frequentem o ensino superior.

Artigo 2.º – Objectivos

São objectivos: promover a igualdade de oportunidades; apoiar os encargos dos estudantes e famílias; valorizar o mérito e aproveitamento escolar; atenuar os encargos

do estudante deslocado; incentivar a qualificação; e reforçar a ligação dos jovens à freguesia.

Artigo 3.º – Natureza da bolsa

1. A bolsa constitui uma prestação pecuniária anual destinada a comparticipar encargos de frequência do ensino superior.
2. Não existe direito à renovação automática.
3. A bolsa é, em princípio, cumulável com bolsas ou apoios de outras entidades, sem prejuízo das regras próprias desses apoios.

Artigo 4.º – Número e valor das bolsas

1. O número e valor das bolsas são fixados anualmente por deliberação da Junta, em função da dotação orçamental.
2. Para o ano lectivo 2026/2027 prevê-se a atribuição de 8 bolsas de 300 € cada, no valor global de 2.400 €.
3. Nos anos seguintes, a Junta pode alterar o número e valor unitário, mantendo os critérios regulamentares e respeitando o orçamento aprovado.

Artigo 5.º – Requisitos

Podem candidatar-se estudantes que cumulativamente: a) residam na União das Freguesias há pelo menos dois anos; b) estejam matriculados num estabelecimento de ensino superior legalmente reconhecido; c) frequentem CTeSP, licenciatura ou mestrado; d) apresentem aproveitamento escolar no ano anterior, quando aplicável; e) apresentem candidatura no prazo e documentação exigida.

Artigo 6.º – Abertura das candidaturas

1. A abertura é determinada anualmente pela Junta.
2. O aviso define número e valor das bolsas, prazo, documentos, forma de apresentação e calendário de pagamento.
3. O aviso é divulgado nos meios institucionais.

Artigo 7.º – Documentação

A candidatura é instruída, designadamente, com formulário, comprovativo de matrícula, aproveitamento escolar, residência, rendimentos do agregado, situação de estudante deslocado quando aplicável, comprovativos das situações sociais invocadas, IBAN e compromisso de honra.

Artigo 8.º – Suprimento de deficiências

Quando existam documentos em falta ou deficiências sanáveis, o candidato é notificado para regularizar a candidatura no prazo indicado, sob pena de exclusão quando a falta impeça a apreciação.

Artigo 9.º – Critérios de avaliação

As candidaturas são avaliadas numa escala de 0 a 100 pontos: situação económica – 45; mérito académico – 25; estudante deslocado/distância – 20; situação social – 10.

Artigo 10.º – Rendimento per capita

O rendimento mensal per capita é determinado a partir do rendimento anual relevante do agregado familiar, dividido por 12 e pelo número de elementos do agregado, sem prejuízo da documentação complementar necessária à correcta avaliação.

Artigo 11.º – Desempate

Em igualdade de classificação aplicam-se sucessivamente: menor rendimento per capita; melhor mérito académico; maior pontuação em deslocação/distância; maior antiguidade de residência; e, persistindo empate, maior idade.

Artigo 12.º – Análise das candidaturas

As candidaturas são analisadas pelos serviços ou comissão designada pela Junta, com aplicação uniforme da grelha anexa e elaboração de proposta de classificação.

Artigo 13.º – Audiência dos interessados

Antes da decisão final é assegurada audiência dos interessados quando legalmente aplicável, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º – Decisão final

A atribuição das bolsas é deliberada pela Junta após conclusão da avaliação e dos procedimentos aplicáveis. Os candidatos são notificados da decisão.

Artigo 15.º – Pagamento

A bolsa é paga por transferência bancária. Para 2026/2027 prevê-se pagamento numa única prestação durante o mês de Abril de 2027.

Artigo 16.º – Obrigações dos beneficiários

Os beneficiários devem prestar informação verdadeira, entregar documentos solicitados, comunicar alterações relevantes e comunicar desistência ou interrupção do curso.

Artigo 17.º – Cessação e restituição

A prestação de falsas declarações ou omissão de factos relevantes pode determinar exclusão, cessação do apoio e restituição das quantias indevidamente recebidas, após procedimento adequado e audiência do interessado.

Artigo 18.º – Participação cívica e voluntariado

1. Aos beneficiários é facultada a possibilidade de participar em acções de voluntariado e intervenção comunitária promovidas ou apoiadas pela União das Freguesias.
2. A participação é livre, facultativa e não remunerada, não constituindo condição de candidatura, atribuição, pagamento ou manutenção da bolsa.
3. A não participação não determina penalização, redução, suspensão ou restituição da bolsa.
4. As actividades podem abranger ambiente, cultura, património, eventos, solidariedade, crianças, jovens, seniores, promoção territorial e outras iniciativas de interesse comunitário.

5. Quando aplicável será celebrado programa de voluntariado, com enquadramento e seguro nos termos legais.

6. A União das Freguesias pode emitir certificado das actividades e horas realizadas.

Artigo 19.º – Protecção de dados

Os dados pessoais recolhidos são tratados exclusivamente para as finalidades relacionadas com a gestão das bolsas, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 20.º – Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões são resolvidas pela Junta no respeito pela legislação aplicável e pelos princípios gerais da actividade administrativa.

Artigo 21.º – Entrada em vigor

O Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legalmente aplicáveis.

ANEXO I – GRELHA DE AVALIAÇÃO

Classificação final: CF = SE + MA + ED + SS, num máximo de 100 pontos.

A – Situação económica (máximo 45 pontos)

Rendimento mensal per capita	Pontos
Até 0,50 IAS	45
> 0,50 até 0,75 IAS	40
> 0,75 até 1,00 IAS	35
> 1,00 até 1,25 IAS	30
> 1,25 até 1,50 IAS	25
> 1,50 até 1,75 IAS	20
> 1,75 até 2,00 IAS	15
> 2,00 até 2,50 IAS	10
> 2,50 IAS	5

Fórmula: RMPC = rendimento anual relevante do agregado / 12 / número de elementos.

B – Mérito académico (máximo 25 pontos)

Média	Pontos
18,00 a 20,00	25
16,00 a 17,99	22
14,00 a 15,99	18
12,00 a 13,99	14
10,00 a 11,99	10

No primeiro ingresso no ensino superior é considerada a classificação de ingresso, convertida para a escala de 0 a 20 valores.

C – Estudante deslocado e distância (máximo 20 pontos)

Condição de estudante deslocado: 10 pontos. Não deslocado: 0 pontos.

Distância residência–estabelecimento	Pontos
Até 20 km	2
> 20 até 50 km	4

> 50 até 100 km	6
> 100 até 200 km	8
> 200 km	10

D – Situação social (máximo 10 pontos)

São atribuídos 2 pontos por cada circunstância comprovada, até ao máximo de 10 pontos:

- ✓ agregado monoparental;
- ✓ outro estudante no ensino superior;
- ✓ dois ou mais outros estudantes (pontuação adicional);
- ✓ desemprego de responsável pelo sustento;
- ✓ desemprego de ambos;
- ✓ incapacidade igual ou superior a 60% no agregado;
- ✓ falecimento recente de progenitor/responsável;
- ✓ outra situação excepcional devidamente fundamentada.